



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.255/2017**

**EMENTA:** “**INSTITUI os Jogos Escolares**  
no Município de Cachoeirinha e dá outras  
providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou o Projeto de Lei nº 019/2017, e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídos em caráter permanente os Jogos Escolares do Município de Cachoeirinha, com o objetivo de promover intercâmbio sócio-desportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar e amador em nossa cidade, bem como despertar-lhes o interesse pelo ideal olímpico.

**Art. 2º** Os Jogos Escolares do Município de Cachoeirinha, serão disputados anualmente nos meses de julho e agosto, num calendário para as diversas modalidades esportivas, sob a organização da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

**Art. 3º** Têm direito à inscrição e participação nesses jogos os estudantes devidamente matriculados em qualquer das escolas da rede municipal, estadual e particular, bem como em entidades, agremiações e clubes amadores do Município de Cachoeirinha, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente Lei.

**Art. 4º** Os Jogos Escolares do Município de Cachoeirinha, serão realizados em duas categorias: Infantil Módulo I (12 a 14 anos) e Infantojuvenil Módulo II (15 a 17 anos), para ambos os sexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE  
GABINETE DO PREFEITO**

**§1º** É livre a participação dos atletas em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da entidade que o inscreveu caso haja coincidência de datas e/ou horários nas tabelas de jogos.

**§2º** O atleta poderá participar em qualquer modalidade, somente por uma única entidade, a duplicidade de participação caracterizada por súmula dos jogos, acarretará na desqualificação do atleta e da entidade da competição, sendo seu caso encaminhado à Comissão Disciplinar da competição.

**§ 3º** Os atletas somente poderão participar na categoria determinada.

**Art. 5º** Poderão participar dos Jogos Escolares Infantil e Infantojuvenil do Município de Cachoeirinha, nas modalidades individuais (Corrida, Natação, Ginástica Artística e Judô) e nas modalidades coletivas (Basquetebol, Handebol, Futebol de Salão e Voleibol), os estabelecimentos de ensino de qualquer grau, oficiais e particulares, bem como entidades, agremiações e clubes amadores sediados no Município de Cachoeirinha, uma vez satisfeitas as exigências desta Lei e dos demais regulamentos da competição e seus boletins oficiais.

**§1º** Corridas serão disputadas nas seguintes distâncias:

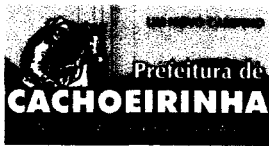
- I - em 100 (cem) metros;
- II – em 200 (duzentos) metros;
- III – em 800 (oitocentos) metros.

**§2º** Natação será disputada nas seguintes distancias e estilos:

- I - em 100 (cem) metros livres;
- II - em 100 (cem) metros nado de costas;
- III – revezamento 4x100 (quatro por cem) metros livres.

**§3º** As distancias estipuladas nos §§ 1º e 2º deste artigo serão reduzidos à metade para as disputas da categoria I descrita no art. 4º desta Lei.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, poderá instituir novas modalidades de competição, nunca, entretanto, em substituição àquelas determinadas no art. 4º desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, determinará para cada distrito os locais de realização das competições e, posteriormente, os locais onde serão realizadas as finais dos Jogos Escolares.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, poderá realizar convênios com clubes de esporte e de serviço, para uso de suas instalações a fim de facilitar a realização das competições previstas nesta Lei.

**Art. 8º** As atividades da competição serão programadas para os finais de semana, períodos da manhã, tarde e noite, durante todo o seu transcorrer.

**Art. 9º** Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral.

**Art. 10** As competições serão arbitradas pelas federações e/ou associações competentes.

**Art. 11** Os uniformes dos atletas deverão obedecer o regulamento oficial da modalidade disputada.

**Art. 12** É de inteira responsabilidade das entidades a que pertençam os atletas, as exigências do exame médico, bem como do atendimento durante o evento.

**Art. 13** Os patrocínios de ordem particular e de pessoas físicas ou entidades jurídicas, bem como a forma das competições, calendários, regulamentos, carnês, penalidades e possíveis infrações, organização, direitos e casos omissos, serão de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes e seus órgãos competentes.

**Art. 14** Qualquer competição, com finalidade ou dispositivo semelhante aos desta Lei, existente quando de sua publicação, passa a seguir as disposições desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 15** O Município de Cachoeirinha será responsável pela regulamentação, organização e garantia das condições necessárias para realização do evento.

**Art. 16** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2017.

**IVALDO DE ALMEIDA**  
**- Prefeito Constitucional -**